



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 638/2019, de 04 de Dezembro de 2019**

**Majora alíquota patronal de que trata o Art. 14º. Da Lei 403 de 30 de março de 2007 e implementa o Plano de Amortização do déficit atuarial Através da Contribuição Suplementar do Município de Juru para o Instituto de Previdência Municipal de Juru e dá Outras Providências.**

O povo do Município de Juru, Estado da Paraíba, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

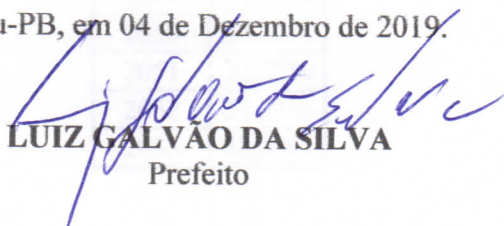
**Art. 1º** – As contribuições previdenciárias de trata art. 14º da Lei 403/2007, serão de **16,25%** para o Ente e suas demais secretarias, e de 11,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, **sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS**, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência do Municipal de Juru.

**Art. 2º** - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.

**Art. 3º** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Juru, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 4º** - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Juru-PB, em 04 de Dezembro de 2019.

  
**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito




**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO – I**

**Anexo I - Lei Nº. 638/2019 , 04 de Dezembro de 2019**

<b>Ano</b>	<b>Alíquota</b>
2019	2,37%
2020	5,36%
2021	8,35%
2022	11,34%
2023	14,33%
2024	17,32%
2025	20,31%
2026	23,30%
2027	26,29%
2028	29,28%
2029	32,27%
2030	32,27%
2031	32,27%
2032	32,27%
2033	32,27%
2034	32,27%
2035	32,27%
2036	32,27%
2037	32,27%
2038	32,27%
2039	32,27%
2040	32,27%
2041	32,27%
2042	32,27%
2043	32,27%
2044	32,27%
2045	32,27%
2046	32,27%
2047	32,27%
2048	32,27%
2049	32,27%
2050	32,27%
2051	32,27%
2052	32,27%
2053	32,27%


**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019-Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Juru  
 "Gabinete do Prefeito"

**LEI N.º 635/2019, de 04 de Dezembro de 2019**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de JURU, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

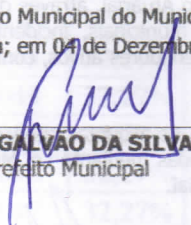
O PREFEITO do Município de JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de Dezembro de 2019.

  
**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**LEI N.º 636/2019, de 04 de Dezembro de 2019**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de JURU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de JURU, Estado da Paraíba, no uso das

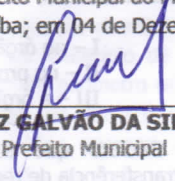
atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de Dezembro de 2019.

  
**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**LEI N.º 637/2019, de 04 de Dezembro de 2019**

**AUTORIZA REMANEJAMENTO  
 TOTAL OU PARCIAL DE  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  
 PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas



# Estado da Paraíba Governos Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019-Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de Dezembro de 2019.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 638/2019, de 04 de Dezembro de 2019

Majora alíquota patronal de que trata o Art. 14º. Da Lei 403 de 30 de março de 2007 e implementa o Plano Amortização do déficit atual. Através da Contribuição Suplementar do Município de Juru para o Instituto de Previdência Municipal de Juru e dá Outras Providências.

O povo do Município de Juru, Estado da Paraíba, por seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias de trata art. 14º da Lei 403/2007, serão de 16,25% para o Ente e suas demais secretarias, e de 11,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência do Municipal de Juru.

Art. 2º - Está incluída a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Juru, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Juru-PB, em 04 de Dezembro de 2019.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ANEXO – I

Anexo I - Lei Nº. 638/2019 , 04 de Dezembro de 2019

Ano	Alíquota
2019	2,37%
2020	5,36%
2021	8,35%
2022	11,34%
2023	14,33%
2024	17,32%
2025	20,31%
2026	23,30%
2027	26,29%
2028	29,28%
2029	32,27%
2030	32,27%
2031	32,27%
2032	32,27%
2033	32,27%
2034	32,27%
2035	32,27%
2036	32,27%
2037	32,27%
2038	32,27%
2039	32,27%
2040	32,27%
2041	32,27%
2042	32,27%
2043	32,27%
2044	32,27%
2045	32,27%
2046	32,27%
2047	32,27%
2048	32,27%
2049	32,27%
2050	32,27%
2051	32,27%
2052	32,27%
2053	32,27%

**LEI Nº 639/2019, de 04 de Dezembro de 2019**

AUTORIZA A ESTADUALIZAÇÃO  
 DA ESTRADA INTERMUNICIPAL  
 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE  
 JURU AO MUNICÍPIO DE OLHO  
 D'ÁGUA E DETERMINA OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a estadualização da estrada intermunicipal que liga o Município de Juru/PB ao Município de Olho D'água/PB, trecho compreendido entre a PB 306 perímetro urbano desta Cidade, até a divisa entre os Municípios de Juru/PB e Olho D'água/PB, num percurso de 26 (vinte e seis) km, passando a responsabilidade para o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Até que se proceda à transferência de domínio da referida via ao Estado da Paraíba, a manutenção e conservação do trecho em território Juruense ficam sob a responsabilidade do Município de Juru.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,  
 Estado da Paraíba; em 04 de Dezembro de 2019.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
 -Prefeito Constitucional-